



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Pregão Eletrônico nº 37/2025

Impugnante: SISCOM SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA

I - FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 37/2025, do tipo maior desconto por lote, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu com o objeto: "Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de segurança e monitoramento eletrônico por alarmes e câmeras, incluso o fornecimento em comodato/locação dos equipamentos, materiais e outros necessários, a serem instalados nos prédios públicos do município de Rio Bonito do Iguaçu", apresentada pela empresa SISCOM SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA, a qual em suas razões e em síntese apertada requereu: O PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA: 1) SUSPENDER A EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA e REGISTRO JUNTO A ANATEL. Por se tratarem de exigências desproporcionais e incompatíveis com o objeto licitado.

Eis o que havia de pertinente a relatar.

II - TEMPESTIVIDADE

Em atenção ao prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até três dias uteis antes da data prevista para a abertura da licitação.

A impugnação foi enviada e recebida por e-mail na data de 10/07/2025, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo portanto, o ato realizado ser considerado intempestivo. Sobretudo pelo fato da abertura da licitação estar designada para o dia 14 de julho de 2025. No entanto, responderemos...

Quanto a obrigatoriedade de apresentação de Alvará Sanitário:

Por tratar-se de competência legislativa municipal, o proponente que não possuir obrigatoriedade de emissão de Alvará Sanitário, e comprovar nos termos da legislação municipal do local da sede da empresa, fica dispensado da apresentação do Alvará, mas deverá anexar a legislação pertinente com destaque ao trecho que demonstra a não obrigatoriedade.

Quanto ao registro da Anatel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Anatel é responsável pela fiscalização do uso de radiofrequências no Brasil, incluindo as empresas de segurança que utilizam sistemas de comunicação por radiofrequência. A fiscalização visa garantir a qualidade e a segurança das comunicações, evitando interferências e assegurando que as empresas estejam em conformidade com a Lei nº 9.472/1997, e as normas e regulamentos estabelecidos pela Anatel, tais como: Ato nº 915, de 01 de fevereiro de 2024, contudo a certificação exigida é a homologação dos equipamentos na Anatel para redes privadas, no caso de redes específicas que ficam fora do espectro de atuação regulamentado pela legislação da Anatel, a empresa deverá apresentar as devidas licenças de operação de rádio frequência junto a Agência Nacional de Telecomunicações.

III - DECISÃO

Diante de todo o exposto, recebo a presente impugnação, mas no mérito nego-lhe provimento, para manter o edital da forma que se encontra, mantendo a redação inalterada, bem como as demais disposições editalícias.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 11 de julho de 2025.

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira